



PROVIMENTO Nº 66, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre preços de serviços prestados no âmbito da Justiça Federal de 1ª Instância e dá outras providências.

O Corregedor da Justiça Federal na 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 184/97, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996;

CONSIDERANDO a previsão da Resolução nº 184, de 03 de janeiro de 1997, do Conselho da Justiça Federal, que delega às Corregedorias Regionais a disciplina dos preços referentes a alguns dos serviços prestados no âmbito da Justiça Federal de 1ª Instância;

CONSIDERANDO os custos suportados pela Justiça Federal para a prestação de serviços não contemplados pelas custas processuais; Resolve editar o presente Provimento.

Art. 1º Os serviços prestados no âmbito da Justiça Federal de 1ª Instância, da 2ª Região, referentes a autenticação de cópias de peças processuais, emissão de certidões acerca de conteúdo processual e desarquivamento de autos serão objeto de cobrança dos valores fixados neste Provimento.

Art. 2º O interessado deverá promover o correspondente recolhimento em Agência da Caixa Econômica Federal, por meio de DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, código 5762, sendo permitida a utilização de DARF eletrônico.

Art. 3º O recolhimento do preço deverá ser previamente comprovado pelo interessado perante a Vara, Juizado, Turma Recursal ou Setor Administrativo competente para a execução do serviço.

Art. 4º Os pedidos de desarquivamento de autos serão precedidos do recolhimento do valor de R\$ 10,00 (dez reais), devendo os autos ficar à disposição do interessado pelo prazo de 30 dias, findo o qual, não havendo manifestação, retornarão ao arquivo.

Parágrafo único. Retornando os autos ao arquivo por inércia do interessado, novo pedido de desarquivamento também ensejará o recolhimento da quantia estipulada no *caput*.

Art. 5º A autenticação de cópia de peça processual por parte de serventário da Justiça Federal deverá ser precedida do recolhimento do valor de R\$ 1,00 (um real) por página.

Parágrafo único. A cópia deverá ser providenciada pelo próprio interessado, que arcará com os ônus correspondentes.

Art. 6º Para a obtenção de certidão acerca do que consta em autos de processos, em trâmite ou arquivados, na Justiça Federal, o interessado deverá promover o recolhimento da quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) quando o teor da certidão for extraído de até 10 folhas dos autos.

Parágrafo único. Tratando-se de certidão cujo teor seja extraído de mais de 10 folhas dos autos, o valor fixado no *caput* será acrescido de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para cada 10 folhas excedentes.

Art. 7º Os preços ora estabelecidos vigorarão até que sejam alterados por Portaria desta Corregedoria.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 181 do Provimento n.º 1, de 31.01.2001.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SCHWAITZER

PORTARIA Nº 241, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Doutor SERGIO SCHWAITZER, Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Alterar, a pedido, a Portaria nº 96, de 25.05.2009, no que tange à MM. Juíza Federal Titular do 1º Juizado Especial Federal de Vitória/ES, Dr.ª JULIANA BRANDÃO DA SILVEIRA COUTO VILELLA PEDRAS, para explicitar que as férias referentes ao 1º período aquisitivo de 2009/2010, anteriormente designadas para 19.11 a 18.12.2009, serão fruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SERGIO SCHWAITZER

PORTARIA Nº 242, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Doutor SERGIO SCHWAITZER, Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o Cronograma de Correções Ordinárias Presenciais para o ano de 2010, conforme o Anexo da presente Portaria.

Art. 2º - Durante a atividade de correção ordinária presencial, não serão concedidas férias aos Juizes e servidores lotados nos respectivos órgãos e, se necessário, serão suspensas aquelas já marcadas ou interrompidas as que estiverem em curso (art. 8º, parágrafo único, da Resolução n.º 496/2006, do CJF).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SERGIO SCHWAITZER
Corregedor-Regional da
Justiça Federal da 2ª Região

ANEXO

FEVEREIRO	08 a 12	1ª VF do Rio de Janeiro 8ª VF do Rio de Janeiro
	22 a 26	1ª VF de São Pedro da Aldeia e Setores Administrativos de São Pedro da Aldeia/RJ
MARÇO	08 a 12	16ª VF do Rio de Janeiro e 2ª VF do Rio de Janeiro 28ª VF do Rio de Janeiro e 3ª VF do Rio de Janeiro
	22 a 26	3ª VF de São João de Meriti/RJ 4ª VF de São João de Meriti/RJ
ABRIL	05 a 09	30ª VF do Rio de Janeiro e 5ª VF do Rio de Janeiro 18ª VF do Rio de Janeiro e 6ª VF do Rio de Janeiro
	26 a 30	7ª VF do Rio de Janeiro e 10ª VF do Rio de Janeiro 19ª VF do Rio de Janeiro e 21ª VF do Rio de Janeiro
MAIO	10 a 14	1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim e Setores Administrativos de Cachoeiro de Itapemirim/ES 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES
	24 a 28	Setores Administrativos de Duque de Caxias/RJ e Setores Administrativos de Petrópolis/RJ Setores Administrativos de Nova Iguaçu/RJ e Setores Administrativos de Teresópolis/RJ
JUNHO	07 a 11	1ª VF de Colatina e Setores Administrativos de Colatina/ES Setores Administrativos de Itaperuna/RJ
	21 a 25	11ª VF do Rio de Janeiro 12ª VF do Rio de Janeiro
JULHO	05 a 09	Setores Administrativos de Macaé/RJ Setores Administrativos de Resende/RJ
	19 a 23	23ª VF do Rio de Janeiro e 24ª VF do Rio de Janeiro 17ª VF do Rio de Janeiro e 22ª VF do Rio de Janeiro
AGOSTO	02 a 06	14ª VF do Rio de Janeiro e 15ª VF do Rio de Janeiro 27ª VF do Rio de Janeiro e 29ª VF do Rio de Janeiro
	23 a 27	20ª VF do Rio de Janeiro e 26ª VF do Rio de Janeiro 1ª VF de Nova Friburgo e Setores Administrativos de Nova Friburgo/RJ
SETEMBRO	13 a 17	1ª VF Criminal do Rio de Janeiro e 3ª VF Criminal do Rio de Janeiro 2ª VF Criminal do Rio de Janeiro e 5ª VF Criminal do Rio de Janeiro
	27 a 1º/10	4ª VF Criminal do Rio de Janeiro e 6ª VF Criminal do Rio de Janeiro 7ª VF Criminal do Rio de Janeiro e 8ª VF Criminal do Rio de Janeiro
OUTUBRO	04 a 08	1ª VF de Três Rios e Setores Administrativos de Três Rios/RJ
	18 a 22	1ª VF de Volta Redonda e 3ª VF de Volta Redonda/RJ 4ª VF de Volta Redonda e Setores Administrativos de Volta Redonda/RJ
NOVEMBRO	08 a 12	3ª VF Cível de Vitória/ES Setores Administrativos de Vitória/ES
	16 a 19	Setores Administrativos do Fórum Avenida Venezuela/RJ Setores Administrativos do Fórum Avenida Rio Branco/RJ
	29 a 03/12	1º JEF de São João de Meriti e 2º JEF de São João de Meriti/RJ 1º JEF de Volta Redonda e 2º JEF de Volta Redonda/RJ

PORTARIA Nº 243, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

O Doutor SERGIO SCHWAITZER, Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender, de 11.11 a 10.12.2009, inclusive, as férias aprovadas pela Portaria nº 189, de 06.08.2009, desta Corregedoria-Regional, no que tange ao MM. Juiz Federal substituto da 9ª Vara Federal Criminal/RJ, Dr. RAFFAELE FELICE PIRRO, referentes ao 1º período aquisitivo de 2008/2009, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, nos termos da Resolução nº 014, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, art. 4º, § 5º, explicitando que os 07 (sete) dias restantes serão fruídos no período de 11.12 a 17.12.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SERGIO SCHWAITZER

PORTARIA Nº 244, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

O Doutor SERGIO SCHWAITZER, Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Alterar, a pedido, a Portaria nº 237, de 26.10.2009, desta Corregedoria-Regional, no que tange à MM. Juíza Federal Substituta da 30ª Vara Federal/RJ, Dr.ª MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA, para explicitar que as férias referentes ao 2º período aquisitivo de 2008/2009, anteriormente designadas para 16.11.2009 a 15.12.2009, serão fruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SERGIO SCHWAITZER

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 1161 DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2009
III - AGRAVO 182334 2009.02.01.016182-9

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : RUBIA RANGEL

AGRAVADA : ANA DO REGO SANTIAGO TAVARES

ADVOGADA : KARLA REZENDE DOS SANTOS

ORIGEM : 1A. VARA ESTADUAL - SANTO ANTONIO DE PADUA/RJ (20090500044292)

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com vistas a reformar decisão (fls. 46) que concedeu, em antecipação de tutela, o benefício de auxílio-doença à ANA DO REGO SANTIAGO TAVARES.

Alega o Agravante, em síntese, a ausência dos requisitos necessários à antecipação da tutela, sob o argumento de que atestados médicos particulares não têm o condão de afastar a perícia médica oficial, a cargo do INSS, cujo laudo goza de presunção de legitimidade e veracidade. Suscita, ainda, a incompetência do Juízo *a quo* em detrimento dos Juizados Especiais Federais, onde *ab initio* é designada a perícia médica, ressaltando haver risco de lesão grave e difícil reparação aos cofres públicos sob o argumento de irrepetibilidade das parcelas já pagas, face à natureza alimentar do benefício previdenciário.